



PROJETO DE LEI Nº

“Cria a Casa de Apoio ao Terceiro Setor no Município de São Paulo.”

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Casa de Apoio ao Terceiro Setor no Município de São Paulo, destinada à divulgação, valorização e auxílio, com o objetivo de formar indivíduos aptos à constituição, acompanhamento e prestação de contas de Organizações Não-Governamentais – ONG’s e associações sem fins lucrativos.

Parágrafo único. A Casa de Apoio ao Terceiro Setor criada no caput deste artigo será instalada em local a ser disponibilizado pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º A Casa de Apoio ao Terceiro Setor será composto dos mais diversos materiais relativos à organização, consulta, criação, composição e instituição de organizações sem fins lucrativos.

Art. 3º A Casa de Apoio ao Terceiro Setor será aberta a visitas e à consultas sobre documentação necessária para a constituição de entidades sem fins lucrativos, podendo ser realizadas em conjunto com instituições públicas ou privadas e demais entidades da sociedade civil.

Art. 4º Para a implementação e manutenção do projeto poderão ser firmados convênios e/ou parcerias com instituições públicas e privadas sem fins lucrativos.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, Às Comissões competentes.

Vereador Dr. Sidney Cruz
Solidariedade/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Justificativa

A expressão terceiro setor é resultado de uma divisão criada pelos Estados Unidos, em que o primeiro setor é constituído pelo Estado, o segundo setor pelos entes privados que buscam fins lucrativos – ou seja, o mercado – e o terceiro setor é formado pelas organizações privadas sem fins lucrativos prestadoras de serviços públicos (popularmente chamadas de ONG's). Embora o termo terceiro setor seja o mais utilizado no Brasil, é importante ressaltar que essa divisão pode transmitir uma ideia equivocada, a de que o primeiro setor teria mais importância que o segundo, e o segundo mais do que o terceiro.

O terceiro setor é o conjunto de atividades voluntárias desenvolvidas em favor da sociedade, por organizações privadas não governamentais e sem o objetivo de lucro, independentemente dos demais setores (Estado e mercado) – embora com eles possa firmar parcerias e deles possa receber investimentos (públicos e privados).

Durante anos, o Brasil enfrentou dificuldades na regulamentação das relações entre as organizações do terceiro setor (popularmente chamadas de ONG's) e a administração pública, pois não existiam normas gerais que regulassem de forma padronizada as parcerias que eram firmadas entre a administração pública e essas organizações.

A ausência da norma geral regulamentadora comprometeu durante muitos anos o trabalho realizado pelas organizações do terceiro setor, pois não era possível verificar com transparência as verbas que recebiam, a forma como as entidades prestavam contas para a administração pública e a qualidade dos serviços prestados.

A primeira entidade sem fins lucrativos identificada na história brasileira foi a Santa Casa de Misericórdia, fundada em 1543, em Santos (SP), com o apoio da Igreja Católica, organização ainda existente nos dias de hoje.

Porém, a formação do “terceiro setor” com o modelo atual, com a participação ativa da sociedade civil em parceria com a Administração Pública, é um resultado do século XX e está intimamente ligada à alteração da forma de se sistematizar as atividades estatais.

Uma das principais características do Estado Democrático de Direito é a grande importância das constituições. Através da Constituição de 1988, conhecida como a “Constituição cidadã”, que garante liberdades concretas, a dignidade da pessoa humana e os direitos fundamentais, o Estado se abriu para a participação ativa da sociedade civil em suas decisões, promovendo uma verdadeira colaboração entre o público e o privado.

O surgimento das entidades do terceiro setor nos países em desenvolvimento está ligado tanto à iniciativa de países centrais, agências internacionais e organizações não-governamentais do hemisfério norte, quanto às crises que

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

ocasionaram a redefinição do papel do Estado. A globalização econômica e cultural proporcionou um aprofundamento das relações entre países centrais e países periféricos, o que fica evidente, por exemplo, quando as ONGs do norte global financiam as ONGs do sul global. Basta basear-se no caso do Greenpeace, uma organização não-governamental que atua em vários países.

O desenvolvimento do terceiro setor pode ser visto como algo bastante positivo para a sociedade, já que se tornou uma grande força econômica, principalmente em relação ao crescimento do emprego de mão-de-obra, formação de voluntariado e geração de renda mediante a oferta de bens e serviços.

A atuação do terceiro setor propicia uma sociedade civil ativa e participativa, que busca o interesse público e proporciona melhores serviços à comunidade.

Para melhorar a qualidade de informações prestadas às pessoas interessadas em constituir uma dessas Organizações Não-Governamentais que tanto contribuem para a nossa Cidade, peço aos nobres pares a aprovação da presente Lei.

Vereador Dr. Sidney Cruz
Solidariedade/SP